



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1476 PROJETO DE LEI Nº 003/2007.
DE 26/02/07 POR UNANIMIDADE

VOTOS CONTRA.....

MESA DA C.M. / P.A. 26/02/07

PRESIDENTE

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, de acordo com a iniciativa popular, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política e jurídica.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao CMDM:

I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

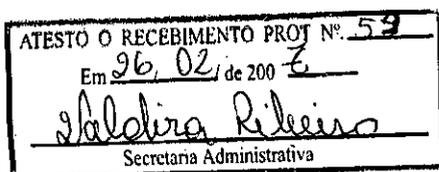
II – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Paulo Afonso, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV – Receber examinar e efetuar denuncia que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis;

V – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer apoio às vítimas através de parceria com Instituições Públicas e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI – Incentivar e apoiar à criação de redes sociais de apoio à mulher e a criança, tais como: casas-abrigo; creches; centros de referencias e assemelhados;



VII – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII – Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa Popular, dos poderes Executivo e Legislativo;

IX – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XI – Estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade;

XII – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Mulher;

XIII – Estabelecer os critérios para a ampliação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Secretaria;

IV - Câmaras Especializadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

*** Representantes do Poder Público Municipal:**

I – uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - uma representante da Secretaria de Expansão Econômica;

III - uma representante da Secretaria de Educação e Cultura;

IV - uma representante da Secretaria de Saúde;

*** Representantes de Organismos Públicos com sede e atuação no Município:**

V - uma representante da CHESF;

VI - uma representante da CODEVASF;

VII - uma representante da UNEB;

*** Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

VIII – uma representante da AGENDHA;

IX - uma representante do Raízes;

X - uma representante da Associação das Mulheres Donas de Casa;

XI - uma representante da Pastoral Social;

XII - uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

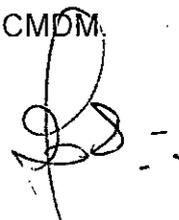
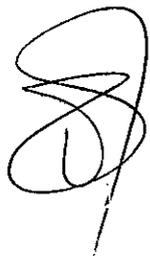
XIII - uma representante do Sindicato dos Comerciantes;

XIV - uma representante da APLB.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, logo que empossado, construirá o Regimento Interno.

§ 2º - A Presidência será escolhida mediante votação feita pela Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 3º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do CMDM.



§ 4º- A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 5º- As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva:

- I – Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;
- II – As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 7º- É criado o FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Paulo Afonso/Ba.

Art. 8º- Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão serem aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais, culturais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;
- V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

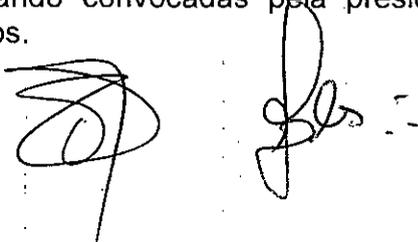
Art. 9º- O FMDM será gerido por Conselho, respeitando os critérios de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º- Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou parcerias com organismos públicos e privados;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11º- O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do artigo 4º, § 1º, obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenária como órgão de deliberação máximo do CMDM;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.



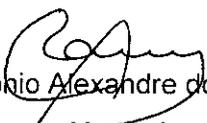
Art. 12º- Todas as sessões da CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

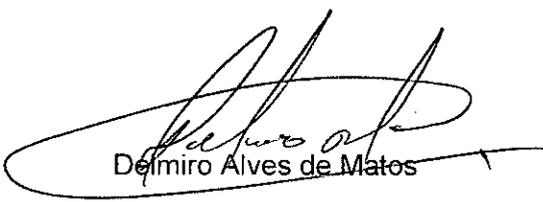
Art. 13º- Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º- Os efeitos jurídicos decorrentes da implantação do FMDM serão verificados a partir de 01 de janeiro de 2008.

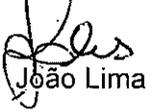
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2007.


Antônio Alexandre dos Santos
-Vereador-


Delmiro Alves de Matos
-Vereador-


Dorival Pereira Oliveira
-Vereador-

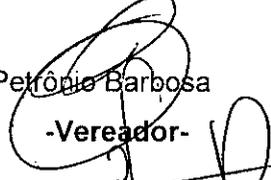
Edson Oliveira Santos
-Vereador-

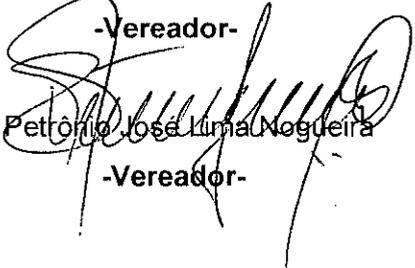

João Lima Sousa
-Vereador-


José Ângelo Carvalho
-Vereador-


José Gomes de Araújo
-Vereador-

Marcondes Francisco dos Santos
-Vereador-


Petrônio Barbosa
-Vereador-


Petrônio José Lima Nogueira
-Vereador-


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
-Vereadora-